



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1 6 4 7

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Repassar Recursos do PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (transferência do FNAS) para a APAE de Telêmaco Borba, entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Fica também autorizado o repasse dos rendimentos de aplicação financeira auferidos ao Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência, para uso dentro do mesmo objeto.

Art. 2.º Fica a Entidade beneficiada obrigada a prestar contas dos recursos recebidos a cada Trimestre a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com o Programa Federal de Apoio as Pessoas Portadoras de Deficiência, normatizado pelo FNAS.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de dezembro de 2007.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILLO ARÁÚJO
Prefeito Municipal